MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande, 1585 – Centro, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos Associação São Carlos Borromeo, CNPJ 01.271.958/0001-80 com sede à Rua Carmem Barbosa Pupo, 1515, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí/MS, denominada COLABORADORA.

II – REPRESENTANTES: Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.1507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11, residente e domiciliado à Paulo Petri, nº. 485, CEP 79965-000, nesta cidade, e a COLABORADORA representada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Dirceu Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG 499.557 SSP/MS e CPF: 480.894.511-87, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 415 – Bairro Jardim Primavera, Cidade de Itaquiraí/MS, CEP 79.965-000.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração nº. 001/2022 tem vigência até 31 de Dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Colaboradora por meio do Ofício nº. 020/2022, solicita que seja estendido o prazo e assim prorrogado o Termo de Colaboração até 31 de Janeiro de 2023, justificando para isso que algumas despesas de encargos (FGTS, INSS e DARF) relativos à folha de pagamento de Dezembro, só poderão ser emitidas as guias em Janeiro/2023, uma vez que o dia 31 de Dezembro não é dia útil, não havendo a possibilidade de antecipar esses pagamentos.

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLVEM celebrar este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 001/2022, nas seguintes formas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Alterar a Cláusula Nona – da Vigência, prorrogando a vigência do Termo de Colaboração nº001/2022 até 31 de Janeiro de 2023, contados a partir do fim da vigência em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itaquiraí/MS, 28 de Dezembro de 2022.

CONCEDENTE:

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal

COLABORADORA:

DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Associação São Carlos Borromeo

TESTEMUNHAS:

1 Daiane S. Leite

Nome: Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03
RG: 001689100 SSP/MS

2 Katiana

Nome: Katiana P.G. Farina
CPF: 004.515.751-05
RG: 001266694 SSP/MS

Folha N.º 853

Compatibilização da demanda

Art. 16 - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 10, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 18 - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19 - Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 21 - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Itaquiraí - MS, 29 de dezembro de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04.

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 01.271.958/0001-80 com sede à Rua Carmem Barbosa Pupo, 1515, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí/MS,

DO OBJETO: Alterar a Cláusula Nona – da Vigência, prorrogando a vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2022 até 31 de Janeiro de 2023, contados a partir do fim da vigência em 31 de Dezembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: 14/02/2022 a 31/01/2023

DATA: 28/12/2022

ASSINATURA S :

PELA CONCEDENTE: Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal
CPF: 031.770.011-11

PELA COLABORADORA: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Associação São Carlos Borromeo
CPF: 480.894.511-87

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio

Termo de Colaboração nº 001/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º ADITIVO PRAZO. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022. ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO. FAVORÁVEL.

Trata-se o presente de pedido objetivando Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado entre a Prefeitura de Itaquiraí – MS e a Associação São Carlos Borromeo.

Houve a solicitação do supracitado termo no intuito de alterar a Cláusula Nona e prorrogar a vigência do aludido termo até 31 de janeiro de 2023, contados a partir do fim da vigência de 31 de dezembro de 2022.

A solicitação foi feita pela colaboradora que justificou o fato de algumas despesas de encargos (FGTS, INSS e DARF) relativos à folha de pagamento de dezembro, só poderão ser emitidas as guias em janeiro de 2023, não havendo possibilidade de antecipar esses pagamentos.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715

Cumpre salientar o que menciona a Constituição Federal quando nos remonta a contratação a ser realizada por entes públicos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI* ***- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)*

O Direito Privado assevera que, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (artigo 5º, Inciso II, da CF).

Já no Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *"significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".*

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

O Artigo 57, da Lei nº 13.019/14, dispõe quanto a justificativa de alteração de contrato:

> *Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

Portanto, nos termos artigo 57, autoriza a prorrogação de prazo e a alteração do valor mediante a formulação de termo aditivo ou por apostilamento. Logo, o pedido em comento segue os preceitos legais.

Urge esclarecer, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715

públicas), de modo a tonar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, da CF).

Compulsando, denoto que os acréscimos solicitados são legalmente permitidos pelos contratos em vigência, logo, consigna a inocorrência de prejuízo à administração pública.

Sendo assim, o presente Termo Aditivo atende aos dispositivos da legislação pertinente. Logo, com fundamento no Artigo 57, da Lei 13.019/14, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo até seus ulteriores termos.

Este é o parecer.

Itaquiraí - MS, 28 de dezembro de 2022.

Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715

Folha N.º 835

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I

MODALIDADE ■ **TERMO DE COLABORAÇÃO** ☐ **TERMO DE FOMENTO**

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO			01.271.958/0001-80	
ENDEREÇO RUA CARMEM BARBOSA PUPO – Nº 1515				
CIDADE ITAQUIRAI	ESTADO MS	CEP 79965-000	DDD/TELEFONE 67 34761823	FAX
CONTA CORRENTE 8.960-5	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 3933-0	EMAIL CEIISCBORROMEO1515@HOTMAIL.COM	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA			CPF 480.894.511/87	
RG/ÓRGÃO 499557	CARGO PRESIDENTE	EMAIL		
ENDEREÇO RUA DAS ROSAS – Nº 415			CEP 79965-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME		CNPJ	
ENDEREÇO		DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO		CPF	
RG/ÓRGÃO	CARGO	EMAIL	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

ÁREA DE ATENDIMENTO	ÓRGÃO/ENTIDADE FINANCIADOR	
EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNDEB/Prefeitura Municipal de Itaquirai	
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	
EDUCAÇÃO INFANTIL	FEV/2022	JAN/2023

OBJETO DA PARCERIA
Repasse de Recursos Financeiros referente às matrículas consideradas no FUNDEB em 2021, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do Centro de Educação Infantil Integral São Carlos Borromeo.

JUSTIFICATIVA

A Associação São Carlos Borromeo é mantenedora do Centro de Educação Infantil Integral São Carlos Borromeo, entidade filantrópica, com sede na cidade de Itaquiraí/MS, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal nº. 237 de 23 de Maio de 1997; presta atendimento a crianças entre 1 ano e seis meses a 5 anos de idade, nas modalidades de creche e pré escola. A entidade tem como principal finalidade, garantir às crianças o direito de acesso à educação infantil integral, prestando direta e indiretamente, assistências às crianças carentes e por extensão, às suas famílias, visando o atendimento de suas necessidades básicas. Ressaltamos que a entidade desenvolve o trabalho desde o ano de 1996 e contando com apoio do Município de Itaquiraí/MS desde o ano de 2005, apresenta capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento da proposição. Para o ano de 2022, a previsão é de atender a 226 crianças (de acordo com as matrículas informadas no censo 2021), sendo 137 crianças na creche em tempo integral e 89 crianças na pré escola em tempo parcial. Uma vez que a Lei nº 9394/96 define e regulariza o sistema brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição e trouxe a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica e no artigo 11, inciso V ela traz a competência do MUNICÍPIO em oferecer Educação Infantil, é de extrema relevância para o Município a celebração de parceria mediante Termo de Colaboração. Os valores anuais a serem repassados por aluno estão de acordo com a Portaria Interministerial nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 que Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2022.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: ITAQUIRAÍ/MS
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

APROVAÇÃO

LOCAL: ITAQUIRAÍ/MS
DATA: 28/12/2022

Dirceu F. de Oliveira
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO S. C. BORROMEO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO
Rua Carmen Barbosa Pupo N.º 1515
CNPJ: 01.271.958/0001-80

Folha N.º 836

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II

MODALIDADE ■ TERMO DE COLABORAÇÃO ☐ TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META,ETAPA,FASE)						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1- Repasse de Recursos Financeiros referente às matrículas consideradas no FUNDEB em 2021, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do Centro de Educação Infantil Integral São Carlos Borromeo.	01	Pagamento de pessoal e encargos trabalhistas	MÊS	11	FEV/2022	JAN/2023
	02	Honorários	MÊS	11	FEV/2022	DEZ/2022
	03	Consultoria de saúde e segurança do trabalho e-Social	UN	01	FEV/2022	FEV/2022
	04	Gás	UN	11	FEV/2022	DEZ/2022
	05	Gasolina	L	474,358	FEV/2022	DEZ/2022
	06	Material escolar	MÊS	11	FEV/2022	DEZ/2022
	07	Reforma e Manutenção do Prédio	MÊS	5	FEV/2022	JUN/2022
	08	Produto de Limpeza	MÊS	11	FEV/2022	DEZ/2022
	09	Manutenção do programa de diário Online	MÊS	11	FEV/2022	DEZ/2022

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO/ENTIDADE R$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R$
1.1	Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas	CORRENTE	1.319.274,24	0,00
1.2	Honorários		14.553,00	0,00
1.3	Consultoria de saúde e segurança do trabalho e-		2.380,00	0,00
1.4	Gás		4.950,00	0,00
1.5	Gasolina		3.306,27	0,00
1.6	Material escolar		5.500,00	0,00
1.7	Reforma e Manutenção do Prédio		68.200,71	0,00
1.8	Produto de Limpeza		11.000,00	0,00
1.9	Manutenção do programa de diário Online		2.200,00	0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R$ 1.431.364,22	R$ 0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R$ 1.431.364,22	R$ 1.431.364,22
TOTAL GERAL			R$ 1.431.364,22	R$ 1.431.364,22

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: ITAQUIRAÍ/MS

DATA 28/12/2022

Dirceu F. de Oliveira
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO S. C. BORROMEO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEO
Rua Carmen Barbosa Pupo N.º 1515
CNPJ: 01.271.958/0001-80